

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

site para realização do pregão eletrônico: www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cabo Frio, incluindo prédio Anexo e Tamoio, de forma preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R\$ 29.251,80 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

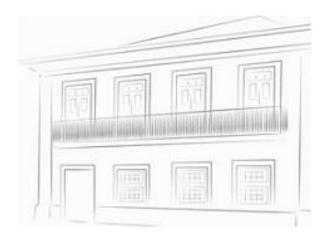
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 036/2025, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **menor preço global**, com disputa sobre o valor mensal, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

## ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 4. CREDENCIAMENTO
- 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 10. FORMULAÇÃO DE LANCES
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 14. HABILITAÇÃO
- 15. RECURSOS
- 16. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
- 18. RESCISÃO
- 19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA
- 20. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 21. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO
- 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 23. VISITA TÉCNICA
- 24. INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 25. REAJUSTE
- 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
- 27. DA GARANTIA TÉCNICA
- 28. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 29. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 30. ANEXOS





# 1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cabo Frio - RJ, por intermédio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de apoio, designados pela Portaria 036/2025 de 28 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, com disputa sobre o valor mensal, exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cabo Frio, incluindo prédio Anexo e Tamoio, de forma preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, abrangendo o prédio sede e o anexo (parte administrativa), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <a href="https://cabofrio.legislativomunicipal.com/portalcompras">https://cabofrio.legislativomunicipal.com/portalcompras</a>; <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> e <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 17/11/2025 às 09:59 horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 17/11/2025 às 10:00 horas.

#### OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cabo Frio, incluindo prédio Anexo e Tamoio, de forma preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 2.1.1. A presente licitação terá como critério de adjudicação o MENOR VALOR MENSAL GLOBAL, conforme tabela "2.5. Do Quadro Descritivo, Quantitativos e valores estimados", constante neste instrumento.
  - 2.2. Critérios para identificação da melhor proposta
- 2.2.1. Em todos os itens será aplicado o critério de julgamento de menor valor mensal global conforme artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;



2.2.2. As demais regras referentes a identificação da melhor proposta deverão ser observadas em conformidade ao item "9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS," do presente edital.

# 3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Cumpre informar que o custo total desta despesa não poderá ultrapassar o valor total de: R\$ 29.251,80 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme orçamento estimado estabelecido pela Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

- 3.1. As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:
- Programa de Trabalho: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
- Fonte de Recursos: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
- Elemento: 3390390000 Outros Serviços de Terceiros.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 4.4. Somente poderão participar Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



- 5.1. Somente poderão participar Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação.
- 5.2. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico do Portal do LICITANET e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 5.5. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.8. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>;
- 5.8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$ 98,00	R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

- 5.8.1.2. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no Acórdão 2154/2023 Plenário TCU que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única,
- 5.8.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 5.8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Câmara Municipal de Cabo Frio, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 5.8.4. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 5.8.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <a href="https://licitanet.com.br/">https://licitanet.com.br/</a>;
- 5.8.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.8.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da CMCF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 5.8.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 5.9. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, interessadas enquadradas nos casos a seguir:
- 5.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 5.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.9.4.1. O impedimento de que trata o último item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9.8.1. A vedação de que trata o último item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam as normas estabelecidas pelo Art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- 5.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.10. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 5.10.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;



- 5.10.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;
- 5.10.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 5.10.4. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 5.10.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.10.6. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10.7. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

# 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 6.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <a href="www.licitanet.com.br/">www.licitanet.com.br/</a>, em campo específico.
- 6.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03(três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 6.6. O(a) Agente de Contratação(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a)/ agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 6.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



# 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>) concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com o preço ou o percentual de desconto, a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo a QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (inclusão conforme necessidade ou solicitação do sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública (previamente determinado para envio e ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS e conforme informado no Preâmbulo deste), conforme horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 7.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 7.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) pregoeiro(a)/ agente de contratação;
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas;
- 7.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 7.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 7.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.7.1 a 7.7.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 7.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.15. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

# 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente por meio do sistema (*https://licitanet.com.br/*), incluindo QUANTIDADE, PREÇO, até o dia e horário previsto neste edital;
- 8.2. As propostas registradas no "Sistema" NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.
- 8.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitara o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Apresentarem valores simbólicos, valores irrisórios em relação à unidade de fornecimento, ou de valor zero;



- b) Não indicarem a marca do produto ofertado (com exceção para produtos de fabricação própria ou serviços);
- c) O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- d) Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- e) Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- **b)** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. A falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 8.9. As propostas iniciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico:
- 8.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
- 8.9.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 8.12. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;



- 8.13. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 8.14. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;
- 8.15. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 8.16. Preço unitário e total para o lote, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 8.17. Na proposta ofertada deverão estar inclusos todos os insumos que a compõem, tais como impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 8.18. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.19. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.19.1. A Agente de Contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.
- 8.20. A proposta de preço indicará o valor mensal e global, sendo a disputa de lances sobre o valor mensal global.
- 8.21. Caso sejam apresentadas propostas para os demais itens por empresas não enquadradas na condição de ME/EPP, as propostas serão automaticamente desclassificadas.
- 8.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 8.23. A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.
- 8.23.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
- 8.24. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



# 9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que estejam com valor irrisório, valor muito superior ao estimado pela administração ou que contenham vícios insanáveis.
- 9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor mensal global;
- 10.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 10.2. A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feito pela Agente de Contratação.
- 10.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance do concorrente que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica LANCE INTERMEDIÁRIO;
- 10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser igual a **R\$0,01** (hum centavos).
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.8. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I Termo de Referência**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 10.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.
- 10.10. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.
- 10.11. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a Agente de Contração estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.
- 10.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 10.12.1. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site <a href="https://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>.

- 10.13. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 10.14. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 10.15. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.
- 10.16. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 10.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 10.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 10.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.17.2.2. Empresas brasileiras;
- 10.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, a Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor,



para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que ficarem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.
- 11.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estimado do **ITEM** neste edital e seus anexos.
- 12.1.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 12.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 12.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 12.3.2. . inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.3.3. Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, a Agente de Contratação poderá dispensar a realização de diligência:
- 12.3.3.1. Caso verifique que o mesmo licitante se sagrou vencedor em outros itens/lotes licitados e que em tais itens/lotes apresentou preços compatíveis com o constante do Termo de Referência; e
- 12.3.3.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.
- 12.4. Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 12.5. . Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;



- 12.6. Caso necessário, a Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.
- 12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que a Agente de Contratação achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazos indicados pela Agente de Contratação, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.
- 12.8. Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 12.9. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 12.9.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
- 12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 12.10.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 12.10.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 12.10.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da legislação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.13. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Agente de Contração declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).
- 12.15. Se houver mais de um licitante interessado em cotar o preço na forma descrita pelo item 10.5, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



- 12.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 12.17. A Agente de Contratação poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

#### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência e validade mínima de 60 dias, vinculam a Contratada.
- 13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas cujo valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Art.29 da IN SEGES/MGI nº02 de fevereiro de 2023 e Acordão 963/2024.
- 13.7.1. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando—lhe a oportunidade de



comprovar, documentalmente, se os custos dos insumos encontram se compatíveis com a realidade do mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

- 13.7.1.1. No caso de proposta considerada inexequível será aberto o prazo de 2h, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, para o licitante proceder ao envio dos seguintes documentos:
- a) Pesquisa de Mercado que justifique a viabilidade financeira do desconto. Essa pesquisa deve demonstrar que o desconto proposto está alinhado com a realidade do mercado, é competitivo e não comprometerá a sustentabilidade econômica da operação, em conjunto com orçamento oriundo desta pesquisa;
- b) Comprovante de Estoque de Material (quando couber ao objeto contratado) documentos que assegurem a disponibilidade dos insumos necessários para atender à demanda aumentada pelo desconto proposto.
  Garantir a disponibilidade de estoque é crucial para manter a qualidade e a continuidade dos serviços/produtos ofertados onde justifique valores de insumos de materiais abaixo dos valores de mercado;
- c) Nota Fiscal de Serviço Executado Recentemente com o Desconto Oferecido a inclusão de uma ou mais nota fiscal de serviço executado recentemente com o mesmo desconto proposto ajudará comprovar a viabilidade e a execução prática da oferta sob condições similares.
- d) Contratos Executados ou em execução com Objeto deste Pregão Eletrônico com Desconto Similar a inclusão de uma ou mais contratos administrativos da administração pública ou iniciativa privada com natureza e desconto similar ao objeto desta licitação.
- e) Análise de Soluções Técnicas Escolhidas e/ ou Condições Excepcionalmente favoráveis que o Proponente Disponha para a Prestação dos Serviços (quando couber ao objeto contratado).
- 13.7.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 13.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 13.7.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.8.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

## 14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 14.1.1. Será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica para coleta de informações relativa à razão social da Pessoa Jurídica a ser extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 14.1.1.1. A referida consulta se dará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar;
- 14.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica cumpre o objetivo de verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- 14.1.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 14.1.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.1.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação 11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 14.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 14.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 14.5.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste.
- 14.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 14.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.10.1. Será realizada pelo(a) Agente de Contratação (a) e equipe a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica para coleta de informações relativa à razão social da Pessoa Jurídica a ser extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 14.10.1.1. A referida consulta se dará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,
- 14.10.1.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica cumpre o objetivo de verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;
- 14.10.1.3. A consulta ser dará no site <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a> que consolida o resultado dos seguintes cadastros:
- 14.10.1.3.1. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 14.10.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;
- 14.10.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 14.10.1.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pelo Portal da Transparência;
- 14.10.1.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 14.10.2. Conforme recomendação do §4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 10.1.1 do edital, será verificado o cadastro da empresa junto ao SICAF;



- 14.10.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema, nos termos deste edital, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA nos itens a seguir, para fins de habilitação o ATO CONSTITUTIVO, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 14.10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou:
- 14.10.3.2. Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações em vigor ou a consolidação, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 14.10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 14.10.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.10.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 14.10.3.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 14.11. Prova de Inscrição no CNPJ, o documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura da sessão pública.
- 14.12. Documento de identificação com foto e CPF de todos os sócios que componham a referida empresa.
- 14.13. Deverá ser apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, ou documento equivalente, expedido há no máximo 90 (noventa) dias, que comprove o enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)/Equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 14.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 14.14.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 14.14.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 14.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

- 14.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- 14.14.4.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- 14.14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 14.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

# 14.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 14.15.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data para abertura da sessão pública; as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 14.15.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação, conforme súmula 287/2018 do TCE-RJ.
- 14.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, extraído do Livro Diário, apresentado na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos valores permitam os cálculos dos índices;
- 14.17. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar os índices contábeis do último exercício social, já exigível e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
  - 14.17.1. Os referidos índices contábeis:
    - Índice de Liquidez Geral (LG): [LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)] Valor mínimo exigido: ≥ 1,0

- Índice de Liquidez Corrente (LC): [LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante] Valor mínimo exigido: ≥ 1,0
- Índice de Solvência Geral (SG): [SG = Ativo Total / Passivo Total] Valor mínimo exigido: ≥ 1,0

Observação: O referido o cálculo do índice de liquidez geral, deverá ser apresentado devidamente assinado pelo profissional responsável.

- 14.18. No caso de empresa constituída no exercício social vigente/ em curso, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade ("balanço de abertura" ou "balanço intermediário");
- 14.18.1. De forma suplementar a proponente que no índice referido no seu balanço patrimonial obtenha resultado igual ou inferior a 01(um), deverá comprovar sua qualificação econômica financeira ao demonstrar junto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, que possui um patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 14.19. No caso de Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte EPP será verificado nos balanços apresentados se as mesmas extrapolaram, no ano-exercício, o limite de faturamento admitido pela LC 123/2006 para fins de enquadramento. Constatada extrapolação por parte da licitante, o Pregoeiro irá convoca-la para apresentar justificativa, sob pena responsabilização.
- 14.20. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

## 14.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.21.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente forneceu produtos compatíveis com o objeto desta licitação;
- 14.21.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 14.21.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.
- 14.21.3. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 14.21.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- 14.21.5. Licença da Vigilância Sanitária;
- 14.21.6. Registro no INEA e Licença Ambiental;
- 14.21.7. Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART registrada no CREA/CRBio/CRQ/Equivalente do responsável técnico pelos serviços.
- 14.21.8. A licitante deverá, na fase de habilitação, indicar o nome do responsável técnico que atuará na execução do contrato, apresentando o registro ativo válido no respectivo conselho profissional competente (CRQ, CRBio, CREA ou equivalente).
- 14.21.9. Não será exigido vínculo empregatício ou contratual prévio entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado para a habilitação.
- 14.21.10. A empresa vencedora deverá, até a assinatura do contrato, comprovar a formalização do vínculo com o responsável técnico indicado, por meio de documento hábil (ex.: contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício ou outro instrumento jurídico válido).
- 14.21.11. A ausência de comprovação do vínculo até a assinatura do contrato implicará em descumprimento das condições de habilitação, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas na Lei nº14.133/2021 e neste Edital.

# 14.22. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.22.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.22.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 14.22.2.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 14.23. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 14.23.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



- 14.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 14.24.1. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.24.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPRJ (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;
- 14.24.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 14.24.4. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90(noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
- 14.24.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 14.24.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 14.24.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 14.24.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 14.24.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 14.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



- 14.24.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 14.24.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 14.24.12. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90(noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
- 14.24.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 14.24.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.24.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.24.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 14.24.16.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 14.24.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 14.24.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.24.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 14.24.20. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.



#### 15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 15.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).
- 15.3.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, permitindo a Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 15.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual forma e prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6.1. A Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 15.6.2. A Agente de Contratação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Legislativo Municipal.
- 15.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



# 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

# 17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração;
- 17.3. Para efeito do item anterior, o contratado se compromete a enviar pessoa física revestida de competência para representá-lo junto a CMCF, comparecendo pessoalmente, ao local que vier a ser designado, ou quando se tratar de assinatura digital, realizá-la dentro do prazo;
- 17.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores;
- 17.5. Nos casos previstos no item anteriores, a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, observado o direito de preferência para as micro e pequenas empresas, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao instrumento convocatório, conforme disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.6. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo os convocados apresentar os Documentos de Habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão;
- 17.7. Os licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e efetivar o vínculo contratual, no prazo antes fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas neste Edital, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.



#### 18. DA RESCISÃO

- 18.1. Conforme Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 18.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 16.4. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.2. Indenizações e multas.
- 18.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregado da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 20. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



- 20.1. As regras das condições para aquisição, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 20.2. Primeira aplicação: até 10 dias corridos da Ordem de Serviço;
- 20.3. Vigência do contrato: 12 meses;
- 20.4. Periodicidade conforme especificações técnicas (item anterior).

## 21. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

- 21.1. Sempre que o(a) Agente de Contratação(a), ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarrar com alguma dúvida, utilizar-se-á de diligência como mecanismo e ferramenta para confirmar e/ou afastar imprecisões no tocante a dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório;
- 21.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 21.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- 21.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 21.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 21.5. A respeito da vedação à inclusão de novo documento, através das resultantes das diligencias aplicadas, será aplicado conforme trata o artigo 64 da nova Lei de Licitação, segundo a interpretação apresentada o Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) conforme redação:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

21.6. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123, de 2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo

- 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;
- 21.6.1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado
- 21.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- 21.8. A tentativa de qualquer tipo de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 21.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no art. 60 da Lei nº14133/21 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 21.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 21.10.1. Será concedido extensão de prazo conforme solicitação prévia antes de findado o prazo inicial disponibilizado, desde com a devida motivação expressa pelo licitante.
- 21.11. As propostas iniciais poderão ser submetidas a análise da equipe técnica demandante para verificação de atendimento à descrição e características exigidas;
- 21.11.1. As descrições contidas nas propostas serão consideradas como os DADOS DETERMINANTES, pois havendo desacordo da marca quanto a descrição, mantendo o interesse público da economicidade contida no menor preço ofertado, será possibilitado as empresas corrigirem o erro de desacordo, sendo a descrição apresentada considerada como a informação correta, e, portanto, possibilitaremos em diligencia que as empresas melhor colocadas adequem seu item à descrição contida em sua proposta inicial.
- 21.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem15.7.

# 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;



- 22.2. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária fornecida pelos fornecedores em sua proposta de preços;
- 22.3. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo servidor competente à fiscalização, de que os bens foram entregues em definitivo, e acompanhada dos seguintes documentos:
- 22.3.1. Nota Fiscal referente à prestação do Serviço;
- 22.3.2. . Mapa de produtividade atestado pelo fiscal de contrato responsável;
- 22.3.3. Certidão Negativa de débitos municipais;
- 22.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais CND e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- 22.3.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 22.3.6. Certidão de regularidade de FGTS;
- 22.3.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 22.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/ bens, conforme informações expressas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 22.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.7. Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 01% (um por cento) de desconto ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 60° (sexagésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).
- 22.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 22.9. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991.
- 22.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.10.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.



#### 23. DA VISITA TÉCNICA

- 23.1. A empresa interessada em participar do certame poderá fazer visita técnica in loco para verificação do local, a fim de evitar questionamentos futuros sobre o material /objeto licitado.
- 23.2. A visita técnica não será obrigatória, mas a empresa interessada que não a efetuar, deverá apresentar Declaração Formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo esta declaração constar na Habilitação.
- 23.3. Caso a empresa tenha interesse em realizar a visita, o agendamento deverá ser realizado através do e-mail: <u>licitacao@cabofrio.leg.rj.br</u>.
- 23.4. As visitas técnicas deverão ocorrer no período de segunda a sexta, exceto feriados, nos horários compreendidos entre às 10h e às 12h e às 14h e às 16h, impreterivelmente até o penúltimo dia anterior a realização do certame licitatório.
- 23.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura sessão pública;
- 23.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 23.7. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.
- 23.8. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 23.9. O preposto da empresa, ou qualquer outro representante legal desta, no dia da visita técnica, deverá estar munido de carimbo de CNPJ da empresa por ele representada;
- 23.10. Será designado um servidor do setor responsável pela CMCF que deverá assinar e carimbar o Atestado de Vistoria comprovando que a empresa efetuou vistoria do local pertencentes a Câmara Municipal de Cabo Frio.
  - 23.11. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa;
  - 23.12. O termo de vistoria ou atestado de visita encontra-se na forma do **Anexo III** do Edital.

#### 24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 24.1. A CMCF convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal nº14.133/2021.
  - 24.2. Os contratos terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios
  - 24.3. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº14.133/2021;



- 24.4. Previamente à contratação, poderá ser realizada consulta, pela CONTRATANTE, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 24.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 24.5. A CMCF convocará o licitante, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nos termos do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 24.5.2. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 24.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 25. DO REAJUSTE

- 25.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base da elaboração do orçamento estimado.
- 25.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 25.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 25.7. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.
  - 25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 26. DA ENTREGA, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 26.1. A execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 26.2. As demais regras referentes a execução dos serviços e fornecimento, deverão ser fielmente observadas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do presente edital.

## 27. DA GARANTIA TÉCNICA

- 27.1 A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados, observando-se os seguintes prazos mínimos:
- a) Dedetização (insetos rasteiros e voadores): 90 (noventa) dias;
- b) **Desratização (roedores):** cobertura durante todo o período de vigência contratual, com reaplicações corretivas sempre que constatada reincidência;
- c) **Descupinização (cupins):** 12 (doze) meses, podendo chegar a 24 (vinte e quatro) meses nos casos de aplicação de barreira química preventiva, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 27.2 Sempre que houver reincidência da infestação em área já tratada durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar nova aplicação corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação da fiscalização do contrato.
- 27.3 A contratada deverá emitir, a cada aplicação, Laudo Técnico de Garantia, contendo, no mínimo:
- identificação da praga combatida;
- data e local da aplicação;
- produtos utilizados (nome comercial e princípio ativo);
- quantidade aplicada;
- nome e registro do responsável técnico no conselho profissional competente;
- prazo de validade da aplicação.
- 27.4 O descumprimento das condições desta cláusula implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo da rescisão contratual.

## 28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



- 28.2. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:
- 28.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para certame;
- 28.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 28.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.2.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa;
  - III Impedimento de Licitar e Contratar;
  - IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4. Sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar pena mais grave.



- 28.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 28.6. Será aplicado a sanção de impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos no ente federativo ao responsável que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.7. Será aplicado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de 03 (três) até 06 (seis) anos em todos os entes federativos ao responsável que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidades mais grave.
- 28.8. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 28.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 28.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem na forma do regulamento.
- 28.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 28.10.Em casos em que a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.11.A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 28.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.13.A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 28.14.Os atos previstos como infrações administrativas na Nova Lei de Licitações ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.15.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.16.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 29. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

29.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, com disputa sobre o valor mensal, conforme art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigível que a verificação da capacitação e da experiência do licitante seja averiguada por meio da apresentação de atestados dos serviços previamente realizados (art. 37, inc. I).

#### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 30.3. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 30.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa;
- 30.6.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo decretação de feriado ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada, e deverá ser publicada nova data e horário nos mesmos canais de publicidade anteriormente vinculadas;
- 30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ;



- 30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da agilidade, eficiência, e do interesse público;
- 30.9. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 30.11. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação;
- 30.12.Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do(a) Agente de Contratação(a) e da Equipe de Apoio;
- 30.13.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <a href="https://cabofrio.legislativomunicipal.com/portalcompras">https://cabofrio.legislativomunicipal.com/portalcompras</a>, <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">www.licitanet.com.br</a>, e <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>.
- 30.14.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 30.15.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 30.16. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 30.17.Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a(o) Pregoeira(o) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 30.18. Apresentar a Declaração Única que é emitida pelo Sistema da Plataforma Licitanet, desde que o licitante não deixe de assinalar o campo próprio.
- 30.19.Os licitantes deverão acompanhar os atos pelo sistema através de seu acesso e sempre que necessário, deverão se comunicar por chat ou e-mail o não atendimento de alguma exigência ou cumprimento de prazo pelo(a) Pregoeiro(a), poderá acarretar na desclassificação do mesmo.
- 30.20. As Empresas que se cadastrarem, participarem da fase de lances, encaminharem suas propostas e depois declinarem da mesma ou simplesmente abandonam o processo, ocasionando atraso e prejuízo na execução dos atos licitatórios, estarão sujeitas a aplicações de sanções, através de abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa. (Acordão nº2132/2021 PLENÁRIO "No pregão eletrônico a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública").
- 30.21. Fica designado como competente, o Foro do Município de Cabo Frio para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



30.22. No que tange às aplicações de sanções e Penalidades na esfera de Licitações, deverão, no que couber, serem observadas, subsidiariamente a aplicação das normas do Código Penal (Decreto – Lei nº 2.848/1940).

# 31.ANEXOS

31.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO **OBJETO** 

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO

CABO FRIO, 28 de outubro de 2025.

Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitações

